



DECRETO Nº . 034/2014 .

Súmula: *Atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social a função de controle social do Programa Bolsa Família no Município de Jundiá do Sul - PR e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

Considerando o art. 14 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que estabelece como competência dos Municípios a constituição de órgão de controle social do Programa Bolsa Família;

Considerando o §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que divulga orientações para constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF) e para o desenvolvimento de outras atividades, segundo o qual orienta o seguinte: "Por decisão do Poder Público, o controle social do Programa Bolsa Família (PBF) poderá ser realizado por instância anteriormente existente, como as de controle social dos Programas Remanescentes ou os conselhos setoriais vinculados a outras políticas públicas, garantidas a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade";

Considerando a Resolução/CNAS nº 15, de 05 de JUNHO de 2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF);

Considerando o art. 2º da RESOLUÇÃO/CNAS Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2013 que estabelece, como metas até 2017, regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos, assim como ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social, com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a função de realizar o controle social do Programa Bolsa Família - PBF no Município de Jundiá do Sul.

PUBLICADO NO JORNAL

folha Extra
20 11 de 2014
edição 1245
18 B8 B9



Art. 2º O CMAS, como instância de controle social do PBF, deve estimular a integração e a cooperação entre os demais conselhos setoriais existentes, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 3º Caberá ao CMAS, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - quanto ao cadastramento único:

- a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) identificar os potenciais beneficiários do PBF em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento;
- c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - quanto à gestão dos benefícios:

- a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - quanto ao controle das condicionalidades:

- a) acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e
- e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - quanto aos programas complementares:



a) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

V - quanto à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo;

b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família e à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

Art. 4º O CMAS deve acessar os instrumentos e informações do programa, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 19 de novembro de 2014.

Marcio Leandro da Silva
Prefeito